



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700**

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Protocolo n° 2508/2020 - PL no.237/2020.

DA ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA:

PARA A PRESIDÊNCIA.

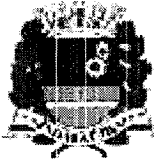
Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução n° 0044/08, e na forma da certidão de **fls.04** da Secretaria da Câmara, **entendemos, S.M.J., atendendo à solicitação verbal de Vossa Senhoria,** que vislumbramos óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, **não merece ser recebida.**

Assunto: Projeto de lei no. 237/2020 - "Dispõe sobre a emissão de Declaração Negativa de Atendimento nos serviços públicos prestados pelo município de Indaiatuba e outras providências", de autoria do **Ilustre Vereador Ricardo Longatti França.**

Senhor Presidente, registre-se, que a referida propositura já fora apresentada pelo Ilustre Vereador, que tramitou sob **no. PL 157/2019.**

A referida propositura **recebeu parecer desfavorável à sua tramitação,** pois afrontou o disposto no art. 2° da CF/88, impondo novas atribuições/obrigações às Unidades de Saúde/secretária Municipal de Saúde, ato típico de administração e de iniciativa reservada ao Chefe do Poder executivo, **aos 29 de outubro 2019. (fls. 7 e verso do PL 157/2019).**



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

O referido Projeto de lei deixou de ser recebido pela presidência aos **02 de dezembro de 2019 (fls, 12 do PL 157/2019)**.

No prazo regimental, o Ilustre Vereador recorreu da decisão aos **14 de fevereiro de 2020 (fls. 17/20 do PL 157/2019)**.

O projeto de resolução que denegou o recurso interposto foi aprovado aos **01 de junho de 2020 (fls. 22 e 28 do PL 157/20)**.

Pois bem, o **Regimento Interno** desta Casa de Leis, mais precisamente o **artigo 127, inciso V**, diz que o Presidente **deixará de receber qualquer proposição que tenha sido rejeitada, na mesma sessão legislativa** e não seja subscrita pela maioria absoluta da câmara, ou pelo Prefeito.

Ora, a propositura teve o seu **juízo final somente aos 01 de junho de 2020**, quando da aprovação do projeto de resolução que denegou o recurso interposto, dentro da atual legislatura.

Portanto, nos termos do inciso V, do artigo 127 do RI, a propositura não merece ser recebida.

É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 07 de dezembro de 2020.

José Arnaldo Carotti

Assessor Jurídico da Presidência
oabsp 63816